

■ Um Legislativo que perde poder na democracia

■ A liberdade, a igualdade e o frágil ato de julgar

■ Entrevista: Deputado Flávio Dino

ANO III  
Nº 30  
Março de 2009

C&D

# Constituição & Democracia



## Os poderes e o poder da lei



OBSERVATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# O Poder Legislativo é um apêndice da democracia?

Antonio Carlos Bigonha

As recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, bem como a reiterada edição de medidas provisórias pelo Presidente da República, com sucessivo trancamento da pauta de votações no Congresso Nacional, trazem à tona a indagação de ser hoje o Poder Legislativo mero apêndice da democracia em nosso País.

A realidade tem traçado um quadro sombrio para o Congresso Nacional, acuado diante da intensa edição de medidas provisórias, por um lado, e pelo crescente ativismo do Supremo Tribunal Federal, por outro. Em ambos os casos há indisfarçável avanço sobre a competência do Poder Legislativo, tanto por parte do Governo, quanto por parte da Magistratura. Do ponto de vista democrático, o que mais assusta é que a legitimidade de toda a máquina do Executivo é dissipada diante da eleição de apenas um agente político, isto é, do Presidente da República. Quanto ao Poder Judiciário, precisamente o Supremo Tribunal Federal, a legitimação democrática é praticamente nula, pois a Corte é composta por membros vitalícios livremente nomeados pelo Chefe de Estado.

Deputados e Senadores são eleitos diretamente pelo povo e, paradoxalmente, nossa sociedade tem desenvolvido um crescente sentimento de que a atividade do parlamento macula as ações de governo, as garantias fundamentais e estruturação dos poderes públicos. Em um típico regime presidencialista como o nosso, dotado de controle de constitucionalidade, as principais questões da vida nacional tendem a ser resolvidas pelo Presidente e sua burocracia ou, pelo Supremo Tribunal Federal, a quem se afetou a tarefa de guarda da Constituição. Por mais duro que possa parecer, este tem sido o dia-a-dia da vida nacional, onde o Executivo já editou medidas



provisórias até mesmo quando havia idênticas matérias em tramitação no Congresso Nacional. O Supremo, em um curto período, efetivamente legislou em questões que vão desde o uso de algemas e prática de nepotismo até o acesso de advogados a investigações realizadas sob sigilo.

Daí a transformação do Legislativo em “apêndice” da democracia, pois adotamos uma engenharia constitucional segundo a qual a legítima representação do poder é deslocada do parlamento para outras instâncias: I) a executiva, exercida sob alegação de sua intervenção ser precisa, eficiente e II) a judiciária, pois caberia às cúpulas dos tribunais garantirem a efetividade da Constituição, bem como atribuir sentido às normas fundamentais, mediante a mutação constitucional. Este círculo de desmesurada judicialização da vida sub-

mete a democracia deliberativa ao processo judicial por meio de uma complementaridade entre o controle de constitucionalidade e a mutação constitucional. É interessante constatar o nascimento de uma teoria tão abrangente do controle de constitucionalidade em um estado estruturado sob o regime presidencialista, de constituição rígida e direito codificado, o que constitui, sem dúvida, um jamelão, criação tipicamente brasileira.

Acosado por um sistema jurídico que entende o Parlamento como maculador da pureza herdada da assembléia constituinte, a sociedade já se ressentia por ser alijada de formas democráticas de expressão de vontade e de representação, operada por um ativismo judicial que passa a ser o titular da formulação, da interpretação e da efetividade das normas,

reunindo, sob seu arbítrio, as prerrogativas legislativas, judicativas e executivas. A recente atuação do Tribunal Superior Eleitoral demonstra a força decorrente da concentração das três esferas de poder em um único órgão, ao mesmo tempo instância regulatória (consultiva), administrativa (organização dos pleitos) e judiciária (julgamento dos conflitos eleitorais).

É uma realidade preocupante que pode transbordar para um estado de exceção, mediante a conjugação institucional entre Estado Executivo e Estado Judicial e justificado pela complementaridade ideológica entre as teorias de Carl Schmitt (todo poder ao executivo) e de Hans Kelsen (todo poder ao judiciário). É uma equação forte de poder que, não obstante, esquece do lado de fora o voto popular. E povo sem legislativo é como qualquer João sem terra.